

**LEI Nº 2956, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

**E SUA ALTERAÇÃO: LEI Nº 3.099, DE 06 DE JANEIRO DE 2015**

**(Texto compilado – atualizado até 14 de janeiro de 2015)**

**INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTOS – FUNDURB, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 177 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei 3.099/2015)**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 2956**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos - FUNDURB, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de captar recursos a serem aplicados nos projetos de desenvolvimento e renovação urbana, bem como nas obras prioritárias do sistema viário, de saneamento, de transporte coletivo e equipamentos públicos.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUNDURB recursos provenientes de:

**I** – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estados e Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**II** - recursos provenientes de doações, empréstimos ou de operações de financiamento interno ou externo, consórcios ou convênios com organismos e entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V** - correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

**VI** – recursos advindos da implantação de medidas mitigadoras relacionadas a empreendimentos geradores de impacto de vizinhança;

**VII** – valores advindos da aplicação de multas previstas na Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e a exigência de atendimento ao Atestado de Infraestrutura Urbana e Ambiental;

**VIII** – quaisquer outras rendas eventuais, vinculadas aos objetivos do FUNDURB.

**Art. 3º** Os recursos do FUNDURB serão aplicados, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e da Lei Complementar nº 821, de 27 de dezembro de 2013, em: *(Redação dada pela Lei 3.099/2015)*

**I** – mobilidade urbana e transporte público coletivo adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

**II** - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

**III** - implementação de projetos inovadores que busquem melhorar técnicas e reduzir custos de obras e serviços públicos;

**IV** - integração de investimentos em saneamento, implantação de infraestrutura básica e equipamentos comunitários com os projetos habitacionais;

**V** - equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

**VI** - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos tombados;

**VII** – elaboração de pesquisas para subsidiar e fomentar o desenvolvimento urbano, desenvolvidas no Parque Tecnológico de Santos;

**VIII** – fomento para regularização fundiária.

**Art. 4º** O FUNDURB será administrado por um Conselho Gestor, integrado por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** As contas do FUNDURB, prestadas pelo Conselho Gestor na forma da lei, serão enviadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Integram o Conselho Gestor:

**I** – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, como presidente, com voto de desempate;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como vice-presidente;

**III** – um servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Finanças para exercer a função de assessor de finanças do FUNDURB;

**IV** – quatro membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, indicados por este, sendo 01 (um) representante de órgão público e 03 (três) da sociedade civil.

**§ 1º** Os conselheiros referidos nos incisos III e IV exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo no caso de decaírem da indicação ou de serem reconduzidos.

**§ 2º** Os conselheiros exercerão suas funções gratuitamente, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

III – administrar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV – decidir quanto à aplicação dos recursos, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

V – atuar de forma articulada com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

VI – autorizar as despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo;

VII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VIII – elaborar o seu regimento interno, que regulamentará a presente lei, publicado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Os serviços da Secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º** Os recursos destinados ao FUNDURB serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 9º** A contabilidade do FUNDURB obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

**Art. 10.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos - FUNDURB” vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§ 1º** Os recursos orçamentários que darão suporte a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no caput deste artigo ocorrerão por excesso de arrecadação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**§ 2º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada através do crédito adicional especial, utilizando-se como recursos o que determinam os incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, a saber:

a) os provenientes de excesso de arrecadação;

b) os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do FUNDURB.

**§ 3º** Não onerarão o limite previsto no § 2º. os recursos provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e convênios junto a União e Estados.

**Art. 11.** Os recursos do FUNDURB, apurados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

**Art. 12.** O Regimento Interno do Conselho Gestor será elaborado pelo mesmo no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do Decreto de nomeação de seus membros.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2013.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 27/12/2013 e de 07/01/2015.